



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 - AGEUFMA

Estabelece normas para a gestão das bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão.

A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados à Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria CAPES Nº - 248, de 19 de dezembro de 2011, a Resolução Normativa CNPq RN-017/2006 e a Resolução FAPEMA Nº09 de 28 de outubro de 2020, **resolve**:

Art. 1º Disciplinar a distribuição, a concessão, a renovação, a suspensão e o cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal do Maranhão, conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Colegiados dos Programas deverão instituir uma Comissão de Bolsas, composta por pelo menos quatro membros:

I - O(a) coordenador(a), ou seu suplente, que será o(a) presidente da comissão;

II - Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, caso o curso tenha mais de uma;

III - Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve enviar à AGEUFMA, por memorando, para conhecimento da DPG, lista atualizada com os nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas.



Art. 3º A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I - Propor ao Colegiado do Programa a instrução normativa interna com os critérios, baseados na meritocracia e em parâmetros socioeconômicos, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento como cota para os PPG ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas do Curso para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, dentro dos limites desta Instrução Normativa e das normas vigentes;
- III - Divulgar, com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação e manutenção de bolsas;
- IV - Selecionar os candidatos às bolsas de estudo, mediante os critérios estabelecidos pelo programa com base nesta Resolução;
- V - Deliberar sobre a concessão ou cancelamento de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Curso;
- V - Analisar anualmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI - Avaliar anualmente a manutenção e redistribuição das bolsas em consonância com as normas do programa e desta resolução;
- VII - Manter, na coordenação e página eletrônica do programa, arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para consulta pela AGEUFMA, Instituições de Fomento e consulta pública;
- VIII - Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios dos bolsistas em relação à quantidade de bolsas e duração das mesmas, para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas Instituições de Fomento.

Art. 4º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, e, ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§1º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos alunos.

§2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira instância ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

Art. 5º Anualmente, no mês de dezembro, deve ser encaminhada à DPG/AGEUFMA uma estimativa do planejamento de bolsas, baseada na média das demandas dos 2 anos anteriores, constando os dados de execução do Programa/Curso, o percentual de alunos bolsistas em relação à demanda e o percentual de bolsistas em relação ao número de ingressantes, conforme formulário padrão.



Art. 6º As bolsas institucionais concedidas pelas instituições de fomento que não tenham vinculação originária a um Programa/Curso, serão distribuídas pela AGEUFMA em quotas anuais fixas aos programas, com fins de atendê-los de forma equitativa, corrigir eventuais distorções e fortalecer sua atuação.

§1º Além das cotas fixas, serão distribuídas cotas variáveis, atribuídas anualmente, conforme a característica do programa, seu conceito, sua localidade, o número de produções com discentes dos dois anos anteriores, o número de bolsistas de produtividade do CNPq no quadro permanente.

§2º Com base no planejamento anual de bolsas encaminhado pelos programas, o Departamento de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA) apresentará, para homologação da Comissão de Avaliação da Pós-Graduação e Internacionalização (CAPGI/AGEUFMA), a proposta de distribuição anual de novas quotas de bolsas por programa, explicitando e justificando os critérios utilizados.

Art. 7º As bolsas de cada Programa serão concedidas aos discentes com base nos seguintes critérios:

I - O processo de concessão/renovação ocorrerá à medida que as bolsas forem liberadas nos sistemas das agências de fomento e segundo os calendários acadêmicos de cada programa;

II - As bolsas de Mestrado serão concedidas por um período de um ano, podendo ser renovadas por até mais um ano até o limite do prazo de conclusão do aluno no Programa, indicado no SIGAA, a depender da avaliação da comissão de bolsas dos programas e da homologação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG);

III - As bolsas de Doutorado serão concedidas por um período de um ano podendo ser renovadas anualmente até o limite do prazo de conclusão do aluno no Programa, indicado no SIGAA, a depender do prazo estabelecido pela agência de fomento e da avaliação da Comissão de Bolsas dos programas e da homologação da DPG;

IV - As quotas de bolsas disponíveis para as turmas dos Programas/Cursos de Mestrado serão divididas entre discentes novos e antigos, em proporção definida pela comissão de bolsas em norma interna, para a turma que estiver no segundo ano de mestrado e, caso haja maior demanda do que número de bolsas, deverá ser dada prioridade para a turma que estiver no primeiro ano de mestrado.

III - as quotas de bolsas disponíveis para as turmas de Doutorado serão divididas entre discentes novos e antigos, em proporção definida pela comissão de bolsas em norma interna, para as turmas que estiverem no terceiro e quarto ano de doutorado e, caso haja maior demanda do que número de bolsas, deverá ser dada prioridade para as turmas que estiverem no primeiro e segundo anos de doutorado.

Art. 8º A distribuição das quotas de bolsas dentro de cada turma ingressante será feita pela comissão de bolsas de cada Programa, conforme os requisitos mínimos indicados nesta Instrução Normativa, segundo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no curso e outros critérios estabelecidos pelo Programa e em atendimento aos critérios da instituição de fomento concedente da bolsa.



Art. 9º Para os discentes que já concluíram disciplinas durante o curso, a comissão de bolsas levará em consideração também o seu desempenho acadêmico para a solicitação de renovação.

Art. 10 A bolsa, independentemente da data de sua concessão, terá vigência até o vigésimo quarto mês de matrícula do aluno de mestrado e até o trigésimo sexto mês de matrícula do aluno de doutorado, não havendo prorrogação exceto nos casos de licença maternidade ou em casos excepcionais determinados pelas agências de fomento.

§1º Conforme a Portaria da CAPES Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas CAPES destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§2º O afastamento temporário por decorrência do parto deverá ser formalmente comunicado à DPG/AGEUFMA, via e-mail ageufma.bolsas@ufma.br, pela coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo afastamento, bem como, incluindo os seguintes documentos:

I - Cópia de certidão de nascimento da criança;

II - Documento de ciência do orientador e

III - ata da ciência da comissão de bolsa.

§3º A titulação do aluno antes do prazo de vigência da bolsa, finaliza a concessão da bolsa.

Art. 11 Para concessão de bolsa de estudos, será exigido do aluno:

I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e do seu laboratório e/ou grupo de pesquisa;

II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas nesta Instrução Normativa e em Instrução Normativa elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFMA;

V - Não ser aluno em programa de residências médicas ou multiprofissionais;

VI - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela UFMA como aluno regular do programa;

VII - Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento no mesmo nível de formação;



VIII - Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, local, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

IX - Estar matriculado ou ter cumprido com aprovação todas as disciplinas e atividades obrigatórias ofertadas pelo programa até o momento da análise da comissão de bolsas.

Art. 12 Para concessão de bolsa de estudos da CAPES, será exigido ao aluno, **além dos critérios contidos no Art. 11**, os critérios contidos na Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 listados abaixo:

I - Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

II - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

III - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IV - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista **da CAPES** de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área. **Neste caso, a bolsa será dada como complementação de salário;**

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. **No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;**

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 13 A inobservância pelos Programas dos requisitos contidos nos artigos 10, 11 e 12 acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição dos recursos recebidos irregularmente, pelo bolsista, às agências de fomento, bem como a retirada de cota de bolsa disponibilizada pela Pró-Reitoria.



§1º O bolsista tem por obrigação comprovar que atende aos requisitos dos Arts. 10, 11 e 12 desta Instrução Normativa e demais normas da Instituição de Fomento para a percepção da bolsa.

§2º O bolsista que deixar de atender aos requisitos dos Arts. 10, 11 e 12 desta Resolução e demais normas da Agência de Fomento durante a vigência da bolsa, tem por obrigação comunicar imediatamente a Coordenação do Programa/Curso.

§3º Os documentos comprobatórios em relação a vínculos empregatícios e afastamentos estabelecidos nos Arts. 10, 11 e 12 desta Instrução Normativa deverão ser apresentados semestralmente no ato da matrícula.

§4º No ato do recebimento da bolsa o aluno deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade sobre as normas da Comissão de Bolsas, para sua vigência, atestando que leu e sanou todas as dúvidas sobre as normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 14 A cada ano, o bolsista apresentará à Comissão de Bolsas do Programa um relatório de desempenho acadêmico, conforme modelo estabelecido pelo Programa, que deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

I - Andamento sobre o projeto de dissertação ou tese;

II - Atividades curriculares e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos);

III - Histórico escolar e Currículo *Lattes* atualizados;

IV - Cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese para os próximos 6 (seis) meses;

V - Parecer do orientador;

VI - Cópia da carteira de trabalho comprovando não ter adquirido vínculo.

§1º A falta de entrega dos relatórios anuais ou a não aprovação dos mesmos implicará no cancelamento imediato da bolsa.

§2º Os relatórios anuais serão criteriosamente analisados, a fim de que a comissão possa decidir se o bolsista terá sua bolsa renovada ou não.

§3º Para manter a bolsa o aluno não deve estar reprovado em disciplinas ou qualquer atividade.

§4º A Comissão de Bolsas poderá suspender a bolsa de alunos que não cumprirem as etapas necessárias para a integralização de sua pesquisa nos prazos previstos.

§5º Em relação ao não cumprimento de prazos estipulados no regimento do curso, as excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas por meio de solicitação do orientador para a Comissão de Bolsas serão analisadas, considerando-se exclusivamente critérios acadêmicos ou problemas de saúde comprovados por laudo médico.



Art. 15 Os bolsistas CAPES do Programa de Demanda Social deverão realizar estágio de docência obrigatório, nos termos do art. 18 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Para o Programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - Para o Programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III – A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

IV - Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para contabilizar crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

V - O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

VI - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

VII - Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, será admitida a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

VIII - A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 16 Para os bolsistas de outras agências de fomento, o estágio de docência também será obrigatório e seguirá as regras estabelecidas no Regimento Geral *Stricto Sensu* da UFMA e o Regimento Interno do Programa.

Art. 17 Os alunos de Programas de Pós-graduação da UFMA já contemplados com bolsas que forem selecionados durante a vigência da bolsa para qualquer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício deverão informar imediatamente à Coordenação que deverá comunicar à DPG/ AGEUFMA para as providências necessárias.

§1º A única exceção permitida para vínculo empregatício posterior à bolsa será no caso dos bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como **professores substitutos** nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

§2º Em caso de o aluno receber bolsas conjuntamente com outro tipo de remuneração, incluindo outra bolsa, o mesmo será penalizado com a devolução da bolsa de todo o período, conforme as normas da instituição de fomento.

§3º Em caso de abandono do curso sem justa causa, o bolsista será penalizado com a devolução da bolsa de todo o período cursado.



Art. 18 O cancelamento da bolsa pelo Programa poderá ser feito quando o(a) bolsista:

I - Ultrapassar o quantitativo de conceitos C ou inferior para mestrado e doutorado conforme definido por norma interna do Programa;

II - Sofrer reprovação por frequência ou por nota no mestrado ou doutorado;

III - Não comprovar a proficiência em língua estrangeira reconhecida pelo Programa/Curso no máximo até o término do primeiro ano, no caso dos programas que permitem a comprovação da proficiência após o processo seletivo.

IV - Pleitear prorrogação de prazos de conclusão do mestrado ou doutorado, com exceção dos casos permitidos na legislação vigente;

V - Pleitear o trancamento de matrícula, com exceção das situações estabelecidas pela CAPES;

VI - Deixar de participar em pelo menos um evento internacional, nacional ou regional da área do programa ou que seja recomendado pelo seu orientador, por ano;

VII - Deixar de participar de todos os eventos relativos à pós-graduação promovidos pelo Programa/Curso (palestras, seminários etc.) e pela AGEUFMA, a não ser que a ausência seja justificada e autorizada pelo colegiado.

VIII - tiver desempenho insatisfatório no andamento dos trabalhos de dissertação ou tese, conforme parecer do orientador e da Comissão de Bolsa sobre seu relatório anual;

IX - Não participar das atividades do(s) grupo(s) de pesquisa ao(s) qual(is) seu(s) orientador(es) está(ão) vinculado(s);

X - Iniciar quaisquer atividades remuneradas ou vínculos empregatícios com exceção dos casos definidos nesta Instrução Normativa;

XI - Faltar com a ética acadêmica;

XII - Solicitar o cancelamento por qualquer motivo.

Art. 19 A inobservância pelo bolsista dos requisitos para concessão e manutenção de bolsas contidos nesta Resolução e nas normas internas do programa, acarretará a imediata interrupção dos repasses e cancelamento da bolsa recebida indevidamente, além da restituição dos recursos auferidos irregularmente à agência de fomento.

Art. 20 O(A) bolsista que tiver sua bolsa cancelada pelo não cumprimento das obrigações do bolsista para manutenção da bolsa, perderá o direito de ser contemplado com uma nova quota em outro semestre durante o curso e de receber bolsa em outro curso do mesmo nível que venha a realizar.

Art. 21 A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas e com aprovação do Colegiado, quando identificado



descumprimento, por parte do bolsista, das exigências elencadas nesta Instrução Normativa e nas demais normas vigentes.

Art. 22 O Programa e o orientador serão corresponsáveis pelo uso indevido da bolsa pelo aluno, nos limites das obrigações e responsabilidades que lhes são atribuídas nas normas vigentes, principalmente, na fiscalização para evitar seu pagamento sem cumprimento dos requisitos apontados para tanto.

Art. 23 São obrigações do bolsista:

I - Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela Comissão de Bolsa/Colegiado, durante a vigência da bolsa.

II - Devolver às agências de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;

III - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelas agências de fomento deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

IV - Manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, registrando a condição de bolsista e o nome da agência de fomento;

V - Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de iniciativa própria, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU). Os valores a serem devolvidos à agência de fomento ou à UFMA (no caso de bolsas paga pela instituição) podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

VI. Encaminhar ao coordenador do Curso relatório técnico anual e, no caso de doutorado, financiado com bolsa CNPq, a cópia da prestação de contas das taxas de bancada efetivamente recebidas; e

VII. Encaminhar às agências de fomento, que assim o exigirem (CNPq e FAPEMA), em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.

Art. 24 É vedado:

I - Acumular a bolsa com outras bolsas de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

II - Conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com agências ou instituições de fomento à pesquisa;



III - Conceder bolsa a ex-bolsista que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e

IV - Repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Art. 25 É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Art. 26 Cabe à AGEUFMA o cadastramento dos bolsistas junto às Instituições de Fomento, entretanto, cabe ao Programa/bolsista o acompanhamento de entrega de documentos, relatórios e prestações de contas que a agência solicitar.

Art. 27 Cabe ao bolsista, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, apresentar a documentação necessária para o recebimento da Bolsa.

Parágrafo único. Os prazos de implantação são estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 28 O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa ou na legislação pertinente sujeita o bolsista às sanções legais cabíveis.

Art. 29 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Gabinete da AGEUFMA (ageufma.gab@ufma.br) e solicitações de mais orientações à Diretoria de Pós-Graduação (ageufma.dpg@ufma.br).

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São Luís, 30 de agosto de 2021.

Fernando Carvalho Silva

Pró-Reitor da AGEUFMA